



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 058/2022
PROCESSO Nº 005408/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0006

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **PAPELARIA OPÇÃO LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELARIA OPÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.755.956/0001-00, com sede na Rua Vasco Coutinho, nº 22, Centro, Vila Pavão – ES, representada por seu Representante Legal, Sr. Sérgio Santos Teixeira, portador do RG nº 4308294 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 924.187.596-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação e plastificação de documentos, em atendimento a necessidades das diversas secretarias municipais**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação e plastificação de documentos, em atendimento a necessidades das diversas secretarias municipais, conforme especificações constantes no subitem 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **016/2021** do processo 005408/2021, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No processo de encadernação e acabamento, o miolo e a capa devem estar perfeitamente alinhados. A qualidade da encadernação deve assegurar a durabilidade necessária e compatível com o manuseio regular e normal pelo leitor.

3.2. No processo de Plastificação consistem em um processo de revestimento do papel com uma película de plástico, dessa forma, a finalidade é melhorar a aparência do impresso produzido, protegendo-o da umidade, gordura e contato físico



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3. Os serviços deverão ser realizados de forma fracionada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da execução, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.4. Todos os custos provenientes da prestação dos serviços serão por conta da contratada sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando a contratada responsável pelos funcionários que prestaram os serviços, manutenção dos equipamentos utilizados para a execução do serviço e outras despesas adicionais que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

3.5. Manter as máquinas em boas condições de uso, para que não haja interrupção dos serviços.

3.6. A empresa vencedora será responsável pela prestação dos serviços, obrigatoriamente deverá possuir estabelecimento para a realização do serviço na sede do Município de Vila Pavão/ES, somente assim o serviço será executado de forma ágil, cômoda e sem custos adicionais de transportes para localidades distantes. O estabelecimento supramencionado deverá possuir funcionários e equipamentos bem como instalações adequadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes a prestação do serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 008/2021.

4.2 - O valor total estimado é de R\$ 3.147,50 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Encadernação 25,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	545	UN	4,50	2.452,50
02	Encadernação 35,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	10	UN	4,50	45,00
03	Encadernação 7,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	60	UN	1,50	90,00
04	Encadernação 9,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	40	UN	2,00	80,00
05	Encadernação 14,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	10	UN	2,50	25,00
06	Encadernação 20,00 mm, em espiral, com capa em PVC.	30	UN	3,50	105,00
07	Plastificação em plástico polaseal A4 (220x307mm), espessura 0,05mm, cor transparente.	100	UN	3,50	350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.147,50 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)					R\$ 3.147,50

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
060	10010000000
705	10010000000
575	13900010000
741	10010000000
229	11110000000
360	11130000000
383	11130000000
401	11130000000
661	10010000000
043	12110000000
163	12130000000
181	12110000000
189	12110000000
197	12110000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente 8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.2.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) secretaria(as) requisitante(s) o recebimento dos produtos/serviços, contratados no presente Termo, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços que integra o presente contrato para todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos e/ou executar os especificados;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho.
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- j) A empresa deverá seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de abril de 2022.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Sérgio Santos Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 000312

Elemento de Despesa: 44905100000

Fonte de Recurso: 10010000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Vargem Alta/ES

Vargem Alta, 27 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 839650**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO
Nº 058/2022****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES**CONTRATADA:** PAPELARIA OPÇÃO LTDA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação e plastificação de documentos, em atendimento a necessidades das diversas secretarias municipais.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.147,50.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 060, 705, 575, 741, 229, 360, 383, 401, 661, 043, 163, 181, 189 e 197.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0006

Vila Pavão, ES, 27/04/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 839450**RESUMO DO CONTRATO
Nº 059/2022****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão/ES**CONTRATADA:** PAPELARIA OPÇÃO LTDA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação e plastificação de documentos, em atendimento a necessidades das diversas secretarias municipais.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.260,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 060, 705, 575, 741, 229, 360, 383, 401, 661, 043, 163, 181, 189 e 197.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0006

Vila Pavão, ES, 27/04/2022.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 839453

Câmaras**Ecoporanga****ECOPORANGA****RESUMO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5496/2021****Contratante:** Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**Contratada:** Primavera Informática Ltda**CNPJ:** 41.143.642/0001-27**Objeto:** "Aquisição de Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados através de Contratação de Empresa para fornecimento de 09 (nove) Impressoras Multifuncional Laser Monocromática com Toner Adicional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES."**Valor global do contrato:** R\$ 32.940,00 (Trinta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais).**Vigência:** O presente contrato vigorará de 12 de abril a 31 de dezembro de 2022.**Dotação Orçamentária:**01000101.03100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 17. **Data de assinatura:** 12/04/2022

Ecoporanga-ES, 27/04/2022.

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Protocolo 839428**ECOPORANGA****RESUMO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5496/2021****Contratante:** Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**Contratada:** LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP**CNPJ:** 10.793.812/0001-95**Objeto:** "Aquisição de Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados através de Contratação de Empresa para fornecimento de 26 (vinte e seis) NOBREAK 1800 VA 127 V 6 TOMADAS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES."**Valor global do contrato:** R\$ 32.760,00 (Trinta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta Reais).**Vigência:** O presente contrato vigorará de 18 de abril a 31 de dezembro de 2022.